BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais

IAS 10 *Events after the Balance Sheet Date*

Situação: PARCIALMENTE DIVERGENTE

1. Introdução

O IAS 10 *Events after the Balance Sheet Date* estabelece procedimentos para a contabilização e evidenciação de eventos ocorridos após a data do balanço.

Tais eventos, comumente designados no Brasil como "eventos subseqüentes", são definidos no IAS 10 como aqueles fatos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrem entre a data do balanço e a data de autorização para a emissão das demonstrações contábeis.

Nos seus parágrafos 4 a 6, a norma internacional apresenta, inclusive por meio de exemplos, o conceito de data de autorização para a emissão de demonstrações contábeis. De forma resumida, pode-se afirmar que tal data corresponde àquela em que as demonstrações contábeis foram aprovadas para emissão pelo órgão da administração competente para isso, e não àquela em que os acionistas aprovam as demonstrações contábeis da entidade.

2. Descrição sucinta da norma internacional

De acordo com o IAS 10, os eventos ocorridos após a data do balanço podem determinar a necessidade de ajustes nas demonstrações contábeis ou requerer a divulgação em nota explicativa. Para determinar o procedimento aplicável a cada caso, a norma classifica os eventos subseqüentes em dois tipos:

I - eventos de ajuste: que são indicativos de condições que já existiam na data do balanço;

II - eventos de não ajuste: que são indicativos de condições que surgiram após a data do balanço.

Para os eventos do primeiro tipo (indicativos de condições que já existiam à data do balanço) o IAS 10 prevê o ajuste das demonstrações contábeis. Enquadra-se nessa situação, por exemplo, a falência de cliente declarada após a data do balanço, demandando ajuste dos valores contabilizados como contas a receber do referido cliente.

Para os eventos do segundo tipo (indicativos de condições que surgiram após a data do balanço) não cabe o ajuste das demonstrações contábeis, mas, quando o evento for material, o IAS 10 prevê a sua evidenciação em nota explicativa que indique:

I - a natureza do evento;
II - uma estimativa de seus efeitos financeiros, ou uma declaração de que essa estimativa não pode ser feita.

Nesse segundo tipo de eventos subseqüentes enquadram-se, por exemplo, as combinações de empresas, a venda de um ativo importante, modificações relevantes no preço de um ativo, etc.

O IAS 10 também estabelece que a empresa não deve elaborar suas demonstrações contábeis com base no pressuposto da continuidade operacional se a Administração determinar, após a data do balanço, que pretende ou será obrigada a liquidar a instituição ou encerrar suas atividades.

O IAS 10 prevê, ainda, que os dividendos propostos e declarados após a data do balanço, não devem ser reconhecidos como um passivo à data do balanço.

Por fim, a norma internacional dispõe que deve ser evidenciada a data de autorização para a emissão das demonstrações contábeis. Essa informação é considerada

importante, por permitir aos usuários conhecer o limite temporal das informações divulgadas, já que as demonstrações contábeis não refletem eventos posteriores à referida data.

3. Normas aplicáveis às instituições financeiras

A matéria está regulamentada no item 1.22.4.1.o do COSIF.

Nas normas brasileiras aplicáveis às instituições financeiras, o tema recebe um tratamento bastante superficial. O COSIF, a exemplo da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, limita-se a estabelecer que os eventos subseqüentes, se relevantes, devem ser evidenciados em notas explicativas:

> 1 - As demonstrações financeiras semestrais devem ser publicadas acompanhadas de Notas Explicativas e Quadros Suplementares, especialmente sobre:
>
> (.....)
>
> o) os eventos subseqüentes à data de encerramento do período que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a situação financeira e os resultados futuros da empresa;"

Vale salientar, ainda, que, diferentemente da norma internacional, que prevê a contabilização dos dividendos apenas no exercício em que são formalmente aprovados, o COSIF, a exemplo da Lei das S.A., estabelece que os dividendos propostos pela diretoria sejam contabilizados no próprio balanço no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia.

Por oportuno, cabe registrar que a deliberação CVM nº 505, de 19 de junho de 2006, aprovou pronunciamento NPC – 10 Eventos Subseqüentes à Data do Balanço Patrimonial, do IBRACON. O referido pronunciamento está em perfeita consonância com o IAS 10, ressalvando-se apenas o tratamento dado ao registro dos dividendos, já que a NPC -

10 mantém a prática de mercado consagrada no Brasil que prevê o provisionamento dos dividendos no próprio balanço do exercício a que se referem, contrariamente ao procedimento definido na norma internacional já comentado anteriormente.

4. Diagnóstico

Do exposto, pode-se concluir que existem algumas divergências básicas entre as normas brasileiras aplicáveis às instituições financeiras e o IAS 10. Uma delas reside no fato de que, enquanto o COSIF limita-se a exigir a evidenciação em notas explicativas dos eventos subseqüentes considerados relevantes, o IAS 10 prevê situações em que tais eventos demandarão o ajuste nas demonstrações contábeis. Outra diferença importante é o tratamento dado ao registro dos dividendos: diferentemente da norma internacional, que prevê a contabilização dos dividendos apenas no exercício em que são formalmente aprovados, a norma brasileira estabelece que os dividendos propostos pela diretoria sejam contabilizados no próprio balanço no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia. Além desses pontos, vale ressaltar que a norma internacional é mais detalhada quanto às necessidades de evidenciação, prevendo a divulgação de informações não contempladas na norma brasileira. Entre essas informações, cabe destacar a data de autorização para a emissão das demonstrações contábeis, que permite aos usuários conhecer com precisão a abrangência temporal da divulgação, já que as demonstrações contábeis não refletem eventos posteriores à referida data.